



ANO XXX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 13 de Junho de 2025 - Nº 7187

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILLUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**
O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DE MACEIÓ,
SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE
DESPACHOU, OS SEGUINTE PROCESSOS:**Processo 6500.37527.2025**

Data de abertura 08/04/2025

Interessado ANA NERY MARQUES RODRIGUES BARROS BARBOSA

Assunto LICENÇA PRÊMIO - GOZO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 6500.125695.2023

Data de abertura 08/11/2023

Interessado VANESSA DA SILVA SANTOS

Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 13100.34822.2025

Data de abertura 02/04/2025

Interessado MARCONDE WELLINGTON XAVIER DA SILVA

Assunto REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 2012 A 2017.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 12700.37913.2025

Data de abertura 09/04/2025

Interessado CONSELHO TUTELAR RA II

Assunto OFÍCIO Nº 02/2025- AFASTAMENTO DE 15 DIAS CORRIDOS POR LICENÇA MÉDICA DA CONSELHEIRA TUTELAR VALMENIA SANTOS

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.115380.2024

Data de abertura 02/10/2024

Interessado PATRICIA DE LYRA CARVALHO SANTANA

Assunto LICENÇA PREMIO

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.62855.2024

Data de abertura 28/05/2024

Interessado CARLA RENATHA BARBOSA OLIVEIRA MOTTA

Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREMIO EM FAVOR DA MESMA EM ANEXO

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.62603.2024

Data de abertura 27/05/2024

Interessado TACIANE ROSA DE CARVALHO COSTA

Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREMIO EM FAVOR DA MESMA EM ANEXO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 1100.31107.2025

Data de abertura 26/03/2025

Interessado THAISA PATRICIA SALES DOS SANTOS FONSECA

Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREMIO DE THAISA PATRICIA SALES DOS SANTOS FONSECA

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.45331.2024

Data de abertura 17/04/2024

Interessado EDSON JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA

Assunto LICENÇA PREMIO DE ACORDO COM PARECER DA PGM EM ANEXO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.25286.2025

Data de abertura 13/03/2025

Interessado ELISANGELA BEZERRA DA SILVA

Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA MESMA

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 13000.44614.2025

Data de abertura 29/04/2025

Interessado SIVALDO PEREIRA DE MELO

Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 13000.25329.2025

Data de abertura 13/03/2025

Interessado SANDRA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Assunto SOLICITA O GOZO DA LICENÇA PREMIO REFERENTE AO 4º E 5º QUINQUENIO A PARTIR DO MÊS DE JUNHO/2025

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 10800.58178.2025

Data de abertura 30/05/2025

Interessado COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL-COMDEC

Assunto SOLICITAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – RODOVIA BR 316.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEGOV / PROTOCOLO DEFESA CIVIL

Processo 12200.55592.2025

Data de abertura 26/05/2025

Interessado SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE AO CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA ENCAMINHAMENTO AO DOM PARA PUBLICAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE

Processo 11100.59276.2025

Data de abertura 03/06/2025

Interessado EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Assunto CTA Nº/ 230/2025 : REAVISO REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEFAZ / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 11100.60040.2025

Data de abertura 04/06/2025

Interessado TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Assunto DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROCESSO: 0721692-68.2025.8.07.0001

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 11100.58007.2025

Data de abertura 30/05/2025

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto OFÍCIO N 51/2025 : AUDITORIA OPERACIONAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA. EQUIPE DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO.

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMDES / GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo 11100.52282.2025

Data de abertura 19/05/2025

Interessado EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Assunto NOTIFICAÇÃO PARA CORTE: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA ISAC – UPA SANTA LÚCIA

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo 11100.52279.2025

Data de abertura 19/05/2025

Interessado EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Assunto NOTIFICAÇÃO PARA CORTE: ORGANIZAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE ALAGOAS - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo 11100.36636.2025

Data de abertura 07/04/2025

Interessado TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto OFICIO Nº 14262177 : SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Local de origem GABCIVIL / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SMS / GABINETE - CHEFIA DE GABINETE

Processo 12200.55599.2025

Data de abertura 26/05/2025

Interessado SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE AO CRÉDITO PORSUPERÁVIT, PARA ENCAMINHAMENTO AO DOM PARA PUBLICAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE

Processo 12200.56897.2025

Data de abertura 28/05/2025

Interessado SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE AO CRÉDITO POR SUPERÁVIT, PARA ENCAMINHAMENTO AO DOM PARA PUBLICAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE

Processo 12200.56903.2025

Data de abertura 28/05/2025

Interessado SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE AO CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA ENCAMINHAMENTO AO DOM PARA PUBLICAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE

Processo 12200.58054.2025

Data de abertura 30/05/2025

Interessado SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE AO CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA ENCAMINHAMENTO AO DOM PARA PUBLICAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEFAZ / CHEFIA DE GABINETE

Processo 5800.26725.2025

Data de abertura 17/03/2025

Interessado WALNEA GALDINO DA SILVA
Assunto SOLICITA LICENÇA PÊMIO.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.17766.2025

Data de abertura 20/02/2025
Interessado VIVIANE NICOLAU HACHUY
Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 6500.127646.2024

Data de abertura 31/10/2024
Interessado ROSECLEIDE FERREIRA BARBOZA
Assunto PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 13000.37199.2025

Data de abertura 08/04/2025
Interessado JOSE CICERO DA SILVA
Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO COM INICIO EM JUNHO DE 2025
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.30097.2025

Data de abertura 24/03/2025
Interessado CLAUDIA FERREIRA SILVESTRE
Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO, CONFORME SEU TEMPO TRABALHADO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Processo 5800.38964.2025

Data de abertura 11/04/2025
Interessado ALDA CECILIA GOMES DE FREITAS
Assunto SOLICITA LICENÇA PRÊMIO.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / ASSESSORIA DO GABINETE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD58C328

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 035/2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 17 de junho de 2025 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

1. LÍLIAN MARQUES SANTOS

PROCESSO RECURSO: 12200.52813.2024
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F6FD294

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0389/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2019/2021 e 2021/2023, doservidor ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, VERA CARLA TEIXEIRA SORIANO**, matrículanº. 21127-3, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 2100.30120/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DAF1A144

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0212/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor do Contrato nº. 031/2024**, o servidor público municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**, matrícula nº 977374-6, e como **Fiscal** o servidor público municipal Sr. **MOACYR MAGALHÃES CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 977342-8, cujo objeto é a contratação de Software para Sistema de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F8F1CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0213/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor do Contrato nº. 035/2024**, o servidor público municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**, matrícula Nº 977374-6 e como **Fiscal**, o servidor público municipal Sr. **MOACYR MAGALHÃES CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 977342-8, **cujo objeto é** a contratação para o não recolhimento de forma individual das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's, emitidas no sistema SITAC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas – CREA/AL, dos serviços executados pelos profissionais da área de Engenharia e Agronomia lotados ou a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65D91AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 025/2024.SEMINFRA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200.48328/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33 e a empresa **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** com CNPJ nº 37.730.683/0001-42. Firmado em 06 de fevereiro de 2025.

DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto, na forma definida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, promover a prorrogação dos prazos do **Contrato nº. 025/2024/SEMINFRA**, conforme disposto na Cláusula Quarta.

DOS PRAZOS: VIGÊNCIA: Pelo presente ficam acrescidos 03(três) meses, ao prazo de vigência do contrato ora aditado, contado a partir da data de seu vencimento, em 13 de junho de 2025, levando o vencimento para 13 de outubro de 2025.

DO VALOR DO CONTRATO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2024/SEMINFRA, não implicará em acréscimo de valor contratual.

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros para quitação das obrigações assumidas por este Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstos no orçamento de 2025 e no PPA 2022/2025, através da Dotação Orçamentária abaixo:

Função Programática - 20.002.15.451.0011.2395 - Obras Serviços de Equipamentos Urbanos RA 06 e RA - 09
Elemento de Despesa – 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 1.5.00.000001 - Recurso Próprio
Fonte de Recurso -1.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais
Fonte de Recurso - 2.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais-Rec.Exercicio Anterior.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do Contrato.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

VICTOR CORREIA VASCONCELLOS

Subsecretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96B6C4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

SÚMULA DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0303/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.34379/2025.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33, a empresa **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, com CNPJ/MF n.º 04.660.549/0001-63.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, na forma definida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, promover a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO Nº. 0303/2022, por mais 03(três) meses.

DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: Pelo presente ficam acrescidos **03(três) meses** ao prazo de vigência do contrato ora aditado, contados a partir da data do seu vencimento, em 07 de julho de 2025, levando o vencimento do contrato para 07 de outubro de 2025.

EXECUÇÃO: Pelo presente ficam acrescidos **03(três) meses** ao prazo de execução do contrato ora aditado, levando seu vencimento para 09 de julho de 2025.

DO VALOR DO CONTRATO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº. 0303/2022, não implicará em acréscimo de valor contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para quitação das obrigações assumidas por este Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstos no orçamento de 2025, através da Dotação Orçamentária abaixo:

Função Programática: 20.002.15.451.0011.2171 – Obras, Serviços e Projetos de Contenção e Estabilização de Encostas e Escadarias - RA – 09

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.5.00.000001 – Recurso Próprio

Fonte de Recurso: 1.7.54.000752 - Recurso de Recuperação de Operação de Crédito – BRB

Fonte de Recurso: 2.7.54.000752 - Operações de Crédito BRB – Recurso de Exerc. Anteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/1993 e na Cláusula Quarta Contrato.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

VICTOR CORREIA VASCONCELLOS

Subsecretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FFCC790D

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PORTARIA Nº. 016/2025 MACEIÓ/AL, 11 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V, através da Lei Delegada nº. 004/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme a Portaria nº. 009/2025, que convocou a referida conferência, composta por 08(oito) membros, assegurando-se a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º São designados como representantes do Poder Público:

I – Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC:

- **ELEN TOLEDO LIMA DE AGUIAR** – CPF nº 014.449.424-84
- **LUCÉLIA TAYNÁ SOUZA DA SILVA** – CPF nº 079.470.674-65

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- **ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA** – CPF nº 647.956.324-72

III – Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC:

- **THAUANE LAYRA RODRIGUES** – CPF nº 088.804.774-63

§2º São designados como representantes da Sociedade Civil:

I – Representante das Religiões de Matrizes Africanas:

- **NADJA MARIA DA SILVA CABRAL** – CPF nº 563.016.934-34

II – Representante da Mulher Negra:

- **TÂMARA ELIZABETH DO NASCIMENTO DUARTE** – CPF nº 113.886.904-03

III – Representante do Movimento de Capoeiristas:

- **PAULO ROBERTO DA SILVA LEMOS** – CPF nº 991.121.675-68

IV – Representante da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/AL:

- **MAYARA HELOISE CAVALCANTI** – CPF nº 105.079.874-03

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora aprovar o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§1º O Regimento Interno deverá dispor sobre:

- **I** – os eixos temáticos da conferência;
- **II** – a organização, estrutura física e funcionamento do evento;
- **III** – diretrizes e procedimentos para a realização da conferência;
- **IV** – critérios de participação presencial obrigatória.

§2º Após aprovação, o Regimento Interno será formalizado por meio de Portaria da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º As despesas com diárias para participação de servidores públicos na conferência nacional serão de responsabilidade das respectivas secretarias municipais.

Parágrafo Único. Os custos relacionados à realização da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à SEMUC, podendo ser suplementadas, caso necessário, para garantir a efetiva realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH DA SILVA NUNES PONTES

Secretária Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:77466BC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ sob n. 19.406.627/0001-75, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió – AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA" para o empreendimento denominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI", localizado na Rua Ver. José de Caldas, nº. 254 (acesso pela Rua Professor José Saraiva Neto), Bairro: Ponta Grossa, Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CDC17497

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL Nº. 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6500.27010/2025.**

CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E ESCOLARIZAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI) NO TURNO DIURNO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021, E PORTARIA ----.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, e na Portaria ____, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com a finalidade de prestar serviços educacionais para jovens adultos e idosos, para estudantes público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino de Maceió, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o inciso VI do artigo 30, traz hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Decreto Municipal nº 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, traz igualmente no seu bojo, notadamente no §4º do art. 5º, a hipótese de dispensa do chamamento público.

1.3. No âmbito desta Pasta, foi publicada a Portaria ----, as quais dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de educação especial para jovens, adultos e idosos.

1.4. Visando garantir o direito à educação de forma igualitária e com equidade a todos, para que as escolas da rede pública sejam ambientes cada vez mais inclusivos, com a oferta de recursos e apoio ao público-alvo da Educação Especial para crianças/estudantes e Educação para Jovens, Adultos e Idosos, faz-se necessário ofertar o atendimento, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

1.5. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a **CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com a finalidade de prestarem serviços educacionais, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, referente a oferta de Educação Especial – Atendimento Educacional

Especializado (AEE) e Escolarização na modalidade de Educação Especial de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), no turno diurno, para estudantes PAEE da rede municipal de ensino de Maceió.

2.2. O objeto do credenciamento consiste no desenvolvimento de ações com a finalidade de beneficiar estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, conforme atendimento a seguir descrito:

2.2.1. Polo 01: Às crianças/estudantes na educação especial, matriculados na rede municipal de ensino, assistidos no atendimento educacional especializado – AEE, no contraturno na instituição.

2.2.2. Polo 02: Aos estudantes na educação de jovens, adultos e idosos na instituição, sendo esses matriculados na rede municipal de ensino, em uma unidade educacional do município a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.3. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado no contraturno, e consiste no acompanhamento das crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, pessoas com deficiência (intelectual, visual, auditiva, física ou múltipla), transtorno global do desenvolvimento – TGD, Transtorno de Espectro Autista – TEA, que estão matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.4. A oferta de escolarização aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos consistirá no atendimento ao público de faixa etária a partir de 15 anos, na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, que não acessaram a escola ou não conseguiram concluir seus estudos.

2.5. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

2.6. Fica expressamente vedado às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários da Educação para Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), e Atendimento de Educação Especial (AEE), regularmente matriculados na rede pública municipal de Maceió.

2.7. Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

4. DO TIPO DE PARCERIA

4.1. Esta parceria será celebrada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014) e no §4º do art. 5º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Regem o presente procedimento: o artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014; o artigo 5º, §4º do Decreto Municipal nº 9.121/2021; das Portarias nºs 0111/2025 e 0112/2025, os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/06, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), e o Plano Municipal de Educação.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. O CREDENCIAMENTO terá caráter permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou prorrogação deste, desde que atendidas as normas contidas no edital.

6.2. O presente objeto deverá ser executado num período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que o requerimento seja devidamente justificado e apresentado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e mediante interesse das partes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A SEMED poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Ser especializada no ramo descrito no objeto da contratação e possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

c) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

e) Possuir objetivos voltados à educação e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

f) Transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

g) Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

h) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometer-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria;

i) Será excluída a Organizações da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021, cita-se:

i.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

i.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

i.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

i.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

i.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

i.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa: cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

j) A Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Requerimento de solicitação de credenciamento, que deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo citar o nº desse Edital de Credenciamento. Os documentos deverão ser encaminhados pela internet, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

(<https://oscspareirasmed.maceio.al.gov.br/>) ou para a Gerência Técnica de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do e-mail protocolo@semed.maceio.al.gov.br.

8.2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil - OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil;

8.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil - OSC, registrada no órgão competente;

8.4. Relação do quadro de dirigentes atual da Organização da Sociedade Civil - OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e endereço completo);

8.5. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

8.6. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (com registro fotográfico);

c) Relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais;

d) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil - OSC, se houver;

e) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, se houver;

f) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organização da Sociedade Civil - OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

8.7. Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil - OSC;

8.8. Comprovantes dos documentos (RG, CPF e endereço) dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC;

8.9. Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.10. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/2021, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, conforme previsto no art. 23, as quais deverão estar descritas no documento;

8.11. Declaração de que não emprega em seu quadro de pessoal, pessoa em regime de trabalho escravo, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.12. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização da Sociedade Civil - OSC concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

8.13. Declaração de que tem ciência e que deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

8.14. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

8.15. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil - OSC pela veracidade de todas as suas informações;

8.16. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no art. 45, II da Lei nº 13.019/2014;

8.17. Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

8.18. Documento (fotos) que comprove a capacidade das instalações com acessibilidade, equipamentos tecnológicos, tecnologia assistiva, mobiliários, condições de recursos pedagógicos, materiais acessíveis e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

8.19. Cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;

8.20. Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. As Organizações da Sociedade Civil – OSCs que não possuem CEBAS poderão comprovar através de Atestado de Bom Desempenho Técnico.

a) Atestado de Bom Desempenho Técnico compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta;

a.1) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, nas modalidades de Educação Especial às crianças/estudantes e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

a.2) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório de, no mínimo, 2 (dois) atestados que dispuser a Organização da Sociedade Civil – OSC;

a.3) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

8.21. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal;

8.22. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

8.23. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal;

8.24. Certidão de Regularidade – FGTS;

8.25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.26. Consulta negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante;

8.27. Consulta negativa ao site de sanções do Governo do Estado de Alagoas;

8.28. Consulta negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante;

8.29. Consulta negativa à relação de apenados do E. TCE do Estado de Alagoas;

8.30. Consulta negativa ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União.

9. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A responsabilidade pela análise da documentação e do pedido de credenciamento compete à Comissão de Credenciamento.

9.2. A comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.3. Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento deverá realizar o cadastro de organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

9.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

9.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

9.7. O recurso deverá ser encaminhado ao setor de protocolo da SEMED, cabendo à Comissão de Credenciamento da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

9.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento da Organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

10. DO VALOR PER CAPITA

10.1. O valor per capita será estabelecido mediante Portaria específica da Secretaria de Educação do Município – SEMED.

10.2. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de pessoas atendidas pelo valor fixo de cada serviço que for fornecido pela OSC, o qual será definido em Portaria específica da SEMED, publicada no Diário Oficial do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico: ccred@semed.maceio.al.gov.br

11.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação sucessivamente, por igual período, até o limite legal previsto de aditamento de vigência do Termo de Colaboração, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

11.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

11.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

11.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

11.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

11.7. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

11.8. A análise e aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), através da instauração de um novo processo, serão realizadas pela Comissão de Seleção, instituída pela SEMED através de Portaria publicada.

11.9. Havendo omissões ou divergências decorrentes da interpretação do edital, essas serão tratadas pela Secretaria Municipal de Educação, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto nº 9.121/2021.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL 01/2023

12.1. Fica revogado o Edital 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de caráter permanente, para fins de selecionar organizações da sociedade civil para celebração de termo de colaboração para atendimento à educação especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE) - escolarização na modalidade de Educação Especial de Jovens, Adultos e Idosos e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no turno diurno, mediante dispensa de chamamento público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021.

13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos do presente Edital:

- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento para Parceria;
- ANEXO II – Declaração de Ciência do Decreto Municipal nº 9.121;
- ANEXO III - Declaração da não ocorrência de impedimentos - art. 39 da Lei nº 13.019/14;
- ANEXO IV – Declaração de capacidade técnica e operacional;
- ANEXO V – Declaração de ciência, concordância e veracidade;
- ANEXO VI – Declaração referente às vedações de contratação de recursos humanos – trabalho de menor;
- ANEXO VII - Declaração de endereço eletrônico da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- ANEXO VIII - Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional;
- ANEXO IX – Atestado de Capacidade Técnica;
- ANEXO X – Declaração de ciência da Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD);
- ANEXO XI - Declaração de que dispõe de pessoal qualificado.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PARCERIA

(em papel timbrado da organização)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

A.....(razão social da organização)....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na(endereço da instituição)....., Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a requerer eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021, para o desenvolvimento de atividades voltadasa serviços de educação, conforme o Edital 003/2022.

Encaminhamos anexo o Plano de Trabalho e a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 23 DO DECRETO 9.121/2021

A.....(razão social da organização)....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na(endereço da organização)....., Bairro....., CEP....., por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, DECLARA em conformidade com o art. 23, do DECRETO Nº. 9.121 MACEIÓ/AL, 26 de outubro de 2021, que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV – que não possuo qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – art. 39 da Lei nº. 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I – Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A.....(razão social da organização), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na(endereço da organização)....., Bairro....., CEP....., por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que a mantenedora possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de CREDENCIAMENTO nº/20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e de seleção.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS VEDAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – TRABALHO DO MENOR

Declaro a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por meio de seu representante legal abaixo-assinado, concorda e se compromete a utilizar o endereço eletrônico para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

I – dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

II – pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou

projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

III – dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil que fornecerá o atestado)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

.....devidamente inscrita no CNPJ sob o nºno uso de suas atribuições, ATESTA, para os devidos fins, que a OSC....., prestou serviços de gestão educacional compreendendo as atividades de Educação Infantil, abaixo discriminadas, atendendo todas as normas e requisitos necessários para a execução dos serviços pactuados, não existindo fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.

Especificação da parceria

1) ATIVIDADES: desenvolvimento de atividades

2) QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:

3) PERÍODO:

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente atestado.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.079/2018 (LGPD)

Declara a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, que possui ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

(em papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE PESSOAL QUALIFICADO

Declara a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, que dispõe de pessoal técnico qualificado, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Maceió/AL, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93818150

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0112/2025, MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE O VALOR PER CAPITA PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E ESCOLARIZAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

- A Portaria nº 0111, de 12 de Junho 2025, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**.

- O Edital de Credenciamento nº 004/2025, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de prestar serviços educacionais na área de Educação Especial e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos.

RESOLVE:

Art. 1º. O valor per capita fica estabelecido nos seguintes valores:

I – Para o Atendimento à Educação Especial (AEE), a importância de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por aluno;

II – Para a Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), a importância de R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) por aluno.

Art. 2º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com este Município de Maceió não poderão apresentar Planos de Trabalho com valor superior ao definido nesta Portaria, tratando-se do valor máximo referencial.

Art. 3º. Estabelece caráter de urgência nos procedimentos de Credenciamento e análise dos eventuais Planos de Trabalho apresentados, devendo os referidos processos ter prioridade de tramitação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2DC940E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0113/2025, MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO**, matrícula nº 973285-3, para responder pela **ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS** desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, até ulterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores contrárias ao disposto.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB2C2B49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR - SEMDES**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO
DE FOMENTO DE Nº. 014/2024, PARA ALTERAÇÃO DA
DATA DE VIGÊNCIA / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
3000.50265.2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80 e parceria com o **INSITUTO FEMINISTA JAREDE VIANA**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Padre Cícero, nº. 244, Bairro: Ouro Preto, Maceió/AL, CEP Nº. 57075-815, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.097064/0001-79, neste ato representada por seu Representante, a Sra. **JENNIFER BRUNA DOS SANTOS VIEIRA GAMA**, inscrita no RG 3.879.171-4, SSP/AL e CPF/MF sob o nº. 066.369.624-02, celebra o presente Termo de Apostilamento com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do prazo de vigência do **Termo de Fomento nº. 014/2024** delineado na Cláusula Terceira do citado instrumento de parceria.

DO PRAZO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais **27(vinte e sete) dias a contar da data do seu encerramento.**

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. **3000.50265.2021**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurí-dica no art. 38, §1º, I do Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE FOMENTO nº. 014/2024** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2025.

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Social - SEMDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37D95CD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**
EMBARGO / PROCESSO DE Nº.13100.66957/2023.

EMBARGO

AUTUADO: ANTÔNIO DE PÁDUA GUEDES MARINHO
CPF/CNPJ: 373.418.714-52
ENDEREÇO: RUA A
NÚMERO: 69. BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 221781
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONJUNTO CARAJÁS, QUADRA E, LOTE 10.

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 011441. Região Administrativa: 05
Código do Fiscal: 52
Processo de Embargo: 3100.66957.2023
Anexo:
Representação de Embargo: 187/2023 - DFALF

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Subsecretária de Desenvolvimento Territorial e Urbanismo – SDTU/SEMURB

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização e Alvará de Licenciamento e Funcionamento - DFALF

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAC8A1FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -
SEMESC**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0269/2025. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 3500.36443.2023. (APENSO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.23792.2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMESC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física **EDSON ROGÉRIO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 009.473.124-12, acerca do **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa apresentada no **Processo Administrativo nº. 3500.36443.2023. (Apenso ao Processo Administrativo nº. 3500.23792.2023.**

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMESC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7977C303

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.63601.2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº.5800.63601.2025

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 12 de Junho de 2025.

GRACIETE MARIA BATISTA MOTA
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63FB0389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.63606.2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº.5800.63606.2025

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 12 de Junho de 2025.

GRACIETE MARIA BATISTA MOTA

Assessora Técnica

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB8A5772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.63616.2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº.5800.63616.2025

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 12 de Junho de 2025.

GRACIETE MARIA BATISTA MOTA

Assessora Técnica

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1AB4A129

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 065/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) -DESIGNAR a servidora pública municipal MIRELA QUIRINO DE ALMEIDA, matrícula nº. 924846-3, para assumir a função de COORDENADORA NA COORDENAÇÃO GERAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA (CGFB) no período de 25/06/2025 a 09/07/2025, por motivo de FÉRIAS do servidor público municipal PAULO ANDERSON SILVA GOMES, matrícula nº. 920277-3.

Art. 2º) -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34F659BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 066/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 9.522 de 21 de Julho de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER 02 e ½ (duas e meia) diárias, em favor do Servidor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº. 5800.44329/2025.

Nome do beneficiário:

1) ERALDO FEIJÓ LINS

Matrícula: 20073-5

Cargo: Motorista

Quantidade total de diárias: 02/ e ½(duas e meia)

Valor de meia diária: R\$ 351,06 (trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos)

Período de deslocamento: 20/04/2025 e 22/04/2025.

Destino: Recife - PE

Objetivo do deslocamento: Viagens para RECIFE- PE em favor da paciente LUANA RODRIGUES DE ARAÚJO para o Hospital de Olhos.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
20/04/2025 e 22/04/2025	Recife - PE	Viagens para RECIFE- PE em favor da paciente LUANA RODRIGUES DE ARAÚJO para o Hospital de Olhos.	02 e ½(duas e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS			02 e ½(duas e meia)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 702,12

Dotação Orçamentária: Subação: 18001.239309 - Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições; Fonte de Recursos: 1.6.00.000202 – Atenção Especializada.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:914A3A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 067/2025 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 9.522 de 21 de Julho de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER 03 e ½ (três diárias e meia), em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.5800.58040/2025.

Nome das beneficiárias:

1) SANDRA TORRES DE OLIVEIRA

Matrícula: 976.758-4

Cargo: Subsecretária de Saúde Especializada/SMS

Quantidade total de diárias: 03 e ½

Valor unitário da Diária: R\$ 877,65 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Valor de meia diária: R\$ 438,83 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)

Período de deslocamento: 15/06/2025 a 18/06/2025

Destino: Belo Horizonte - MG

Objetivo do deslocamento: Participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá em Belo Horizonte (MG), no período de 15 a 18 de junho de 2025.

2) JANAÍNA PAULA CALHEIROS PEREIRA SOBRAL

Matrícula: 965.867-0

Cargo: Diretora das Linhas Prioritárias de Saúde/SMS

Quantidade total de diárias: 03 e ½

Valor unitário da Diária: R\$ 877,65 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Valor de meia diária: R\$ 438,83 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)

Período de deslocamento: 15/06/2025 a 18/06/2025

Destino: Belo Horizonte - MG

Objetivo do deslocamento: Participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá em Belo Horizonte (MG), no período de 15 a 18 de junho de 2025.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. Diárias de
15/06/2025 a 18/06/2025	Belo Horizonte MG	Participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá em Belo Horizonte (MG), no período de 15 a 18 de junho de 2025.	03 e ½ (três e meia)
15/06/2025 a 18/06/2025	Belo Horizonte MG	Participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá em Belo Horizonte (MG), no período de 15 a 18 de junho de 2025.	03 e ½ (três e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS			06 e 02/2 (seis e duas meias)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 6.143,56

Dotação Orçamentária: Subação: 18001.239309 - Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil; Fonte de Recurso: 1.6.00.000202 – Atenção Especializada.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E751F4C1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **SÉRGIO LUCIANO DA SILVA SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 078.341.684-95, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.25914.2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC4BD770

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **YAGO CABRAL DE OMENA SOUZA**, inscrito no CPF nº 114.658.074-62, neste ato representado por **ISA LAURA CABRAL DE OMENA SOUZA**, inscrita no CPF nº 841.493.614-87 para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.41621.2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:304D8D3D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ALICC – Nº. 0108/2025 - COMPRASNET Nº. 900108/2025. /
UASG Nº. 926703. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.033787/2024.**

Objeto: Aquisição de reagentes para Laboratório - LACLIN.

Abertura das Propostas: 04/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

Pregoeira/ ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5A0AA1F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO
ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0107/2025 (COMPRASNET
Nº. 90107/2025). / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.005795/2025.**

Objeto: Aquisição de Pilhas Recarregáveis e Carregador de Pilhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das Propostas: 02/07/2025 às 09:00h.

(Horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

ESTEFÂNIA ALVES O. NETA

Pregoeira/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:021D965F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0315/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0104/2024-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.13465/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

FORNECEDOR REGISTRADO: BARÃOSEG LTDA., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 53.763.552/0001-18.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de **EPI (I)**.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 01- R\$ 35,76; Item 41
R\$ 18,44;

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

EMILIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:48A2FBF4

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0316/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0104/2024-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.13465/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: AGOS B2G COMERCIAL E
SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 34.346.979/0001-76.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de **EPI (I)**.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 02- R\$ 1,53; Item 05
R\$ 7,26; Item 16 R\$ 17,99, Item 22 R\$ 10,49; Item 38 R\$ 1,95, Item
42 R\$ 1,95;

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -

DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

EMILIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA9E18CB

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0317/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0104/2024-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.13465/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: LICERI COMÉRCIO DE
PRODUTOS EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº
26.950.671/0001-07.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de **EPI (I)**.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 03- R\$:72,00; Item 18
R\$ 11,04 ; Item 27 R\$ 13,45 E Item 28 R\$ 9,65;

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

EMILIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4DBF1117

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0323/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0104/2024-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.13465/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA BIOMÉDICA -
LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.215.901/0001-17.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada no fornecimento de **EPI (I)**.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 21- R\$ 1,99; Item 26
R\$ 4,89;

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24775A67

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 0307/2025 – CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025 – CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.62253/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: ADA MEDICAMENTOS E PRODUTO PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.079.456/0001-43.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fornecimento de INSUMOS ODONTOLÓGICOS - DENTISTICA 1.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 05- R\$: 36.65.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F53C6F6

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 0337/2025 – CPL/ALICC PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025 – CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.024551/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.596.923/0001-46.

OBJETO: A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO

DE INSUMOS PARA A ESPECIALIDADE ENDODONTIA – ENDO (OUTROS).

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 07- R\$:32,99; Item 08- R\$:34,55; Item 11- R\$: 33,99; Item 13- R\$: 34,56; Item 14- R\$:34,56; Item 28- R\$:43,51; Item 29- R\$: 46,27; Item 31- R\$: 36,03.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B39C7D8

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 0338/2025 – CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025 – CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.024551/2024.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.215.257/0001-45.

OBJETO: A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A ESPECIALIDADE ENDODONTIA – ENDO (OUTROS).

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 38- R\$: 19,11.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07594272

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2700.96911/2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA, com fundamento no art. IV, do art. 71, da Lei nº. 14.133/2021 e conforme o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2700.96911/2023,** o resultado da

Concorrência Eletrônica nº. 001/2024, com critério de julgamento técnica e preço, cujo objeto é a Contratação de Solução de Gestão Territorial, sagrando-se como vencedora a empresa **TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.203.604/0001-84**.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:934C523F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.024551.2024.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 062/2025**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.024551.2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para a especialidade de endodontia – endo (outros), para suprir as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, tendo como vencedoras as empresas:

Itens 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 37, 39 e 40 - **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.341.162/0001-14;

Itens 7, 8, 11, 13, 14, 28, 29 e 31 – **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.596.923/0001-46;

Item 38 - **DENTAL PREMIUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.215.257/0001-45.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Diretora-Presidente/ALICC

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49162A8C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.62253.2024.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 056/2025**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.62253.2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos odontológicos – parte 2**, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, sagrando-se vencedoras as empresas:

Itens 01 e 06 – **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.999.842/0001-46;

Itens 02, 04, 07 e 09 – **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.981.455/0001-29;

Item 05 - **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.482.591/0001-53;

Item 10 – **BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.284.338/0001-83;

Itens 08 e 14 – **CMED DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.444.829/0001-90;

Item 11 – **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95;

Itens 15 e 16 – **DÍNAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.267.668/0001-50.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDFE5FD0

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0175/2025. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.5474.2025.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC** e a empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.818.048/0001-51.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública Direta, Indireta dos Entes da Federação, sendo banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.4262 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000001;

DO VALOR: O Valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, rege-se pelo art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula Nº. 973547-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2358BDF

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 052/2025.**

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 6 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da eleição, por voto secreto, da Mesa Diretora do CMDCA, ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a composição da Mesa Diretora do CMDCA para a gestão 2025 – 2029:

PRESIDENTE:

Conselheira Thaís Mendes Cavalcante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES

VICE-PRESIDENTE:

Conselheira Mércia Gomes da Silva
Fundação João Paulo II de Maceió – Casa Dom Bosco

SECRETÁRIA:

Conselheira Ana Lucia Gomes Fragoso
Associação Educacional e Assistencial Casa dos Amarelinhos - O Consolador

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025

THAÍS MENDES CAVALCANTE

Presidente CMDCA - Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:362EAB29

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO AO CONTRATO DE Nº. 007/2025.**

CONTRATANTE: A MACEIÓ DIGITAL S/A., empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede na Rua Sá e

Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-180, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, inscrito no CPF sob o nº 052.XXX.XXX-73.

CONTRATADA: A empresa **ALAGOAS CERTIFICADO DIGITAL (ACD)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.234.577/0001-94, estabelecida no Sítio Mamoeiro, s/nº. - Limoeiro de Anadia/AL, CEP Nº. 57.260-000, representada pela Sra. **NEIDE DE FARIAS SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 044.XXX.XXX-10.

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, emissão, instalação, suporte e demais serviços correlatos relativos a certificados digitais padrão ICP-Brasil, modelo A3, do tipo e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento de dispositivo criptográfico (token), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D360A161

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: E. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.590.007/0001-88**, situada na Rua Vereador Mironildes Vieira Peixoto, nº. 279 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP nº. **57.035-551**, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“EDIFÍCIO RESIDENCIAL NUIT BLANCH”**, situado na Rua Desportista Claudio da Rocha Lima, nº. 125 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09DA8614

**É LEGAL
PUBLICAR**

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0111/2025, MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E À ESCOLARIZAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

- As Emendas Constitucionais 53/06 e 59/09;
- A Lei Orgânica de Maceió;
- A Constituição do Estado de Alagoas;
- O Decreto Federal nº 10.656/21, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- A Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações subsequentes;
- O Decreto Federal nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado – AEE;
- A Lei Federal nº 11.947/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- A Resolução CD/FNDE nº 26/13, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- A Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº 13.019/14 – alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos em trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- A Resolução CNE/CEB nº 4/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- O Decreto Municipal nº 9.121/21, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;
- A Resolução COMED nº 01/2016, que estabelece normas para a educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, e para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pública e da privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Maceió/AL;
- A Resolução CNE nº 01/2021 – que institui as diretrizes operacionais para EJA;
- A Resolução COMED nº 02/2017, que estabelece diretrizes para o processo de Avaliação da/para Aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- O Parecer CNE/CEB nº1, de 10 de maio de 2000 e a resolução CNE/CEB de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A Lei nº 6.493, de 23 de novembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME Maceió;
- A Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (MEC, 2008)
- O Estudo apresentado pelo Setor de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, no qual apresenta as necessidades da rede pública municipal e os elementos a serem observados pelas eventuais parcerias na apresentação do plano de trabalho norteador para que haja o efetivo cumprimento das metas e alcance da finalidade pública da parceria.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Constitui objeto do presente proporcionar condições adequadas para promover educação, atendimento educacional especializado às/aos crianças/estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades superdotação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Cidade de Maceió. O atendimento será prestado nos seguintes termos:

I – Às/aos crianças/estudantes na educação especial, matriculados na rede municipal de ensino, assistidos no atendimento educacional especializado – AEE, no contraturno na instituição.

II – Aos estudantes na educação de jovens, adultos e idosos na instituição, sendo esses matriculados na rede municipal de ensino, em uma unidade educacional do município a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de Termo de Colaboração que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando a incrementar a qualidade do atendimento à criança/estudante público-alvo da Educação Especial.

Art. 3º. A Organização da Sociedade Civil – OSC, credenciada nesse edital, prestará Atendimento Especial aos Jovens, Adultos e Idosos, que será realizado em imóvel da própria Organização da Sociedade Civil – OSC, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º. Para fins desta Portaria, consideram-se as Organizações da Sociedade Civil, ou tão somente Organizações, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, que estejam previamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme edital de credenciamento elaborado por esta, nos termos desta Portaria e do Decreto Municipal nº 9.121/2021 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

Art. 5º. Às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme definido pela legislação de regência, destinam-se ao atendimento, totalmente gratuito e conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para estudantes na faixa etária a partir de 15 anos, matriculados na rede municipal de ensino de Maceió, que não tiveram acesso e nem garantia de sua permanência no processo de escolarização.

§1º. As Instituições credenciadas para a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, deverão cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como as normas e diretrizes dessa modalidade, com a oferta de aulas no período de 5 dias por semana, de segunda a sexta, com carga horária mínima diária de 3h, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§2º. As Instituições credenciadas deverão garantir o atendimento individual ou em grupo de até 4 crianças/estudantes com deficiência, como transtorno do espectro autista – TEA, deficiência intelectual múltiplas, física, visual, transtorno global de desenvolvimento – TGD que estão inseridos na rede municipal de ensino no turno inverso frequentando as salas de recursos multifuncionais.

§3º. As instituições deverão garantir a inclusão, orientação, acompanhamento e atendimento de qualidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nos termos da Resolução COMED nº 01/2016 ou a que vier a substituí-la, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes.

Art. 6º. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá afixar placa de identificação cujo modelo será entregue pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em local frontal e visível do prédio, informando sobre o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos do AEE e EJAI.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil – OSC será responsável pela aquisição, preparo e fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I – Com relação as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), será fornecido lanche às crianças/estudantes nos dias de atendimento;

II – Com relação ao Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nos dias do Atendimento Educacional Especializado (AEE), será fornecido almoço aos estudantes.

Parágrafo Único - Caberá a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei Federal nº 11.947/09.

Art. 8º. A Organização da Sociedade Civil – OSC terá a responsabilidade de encaminhar para a escola polo toda a documentação referente a vida escolar dos estudantes, para ser arquivada, e deverá manter arquivada a documentação referente aos funcionários, livros oficiais, registros de Recursos Humanos, sistema de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e à Organização da Sociedade Civil – OSC, o cumprimento do contido na Lei Federal nº 13.709/18, no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. As Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (<https://oscsparceirassemmed.maceio.al.gov.br/>).

Art. 10. As condições de participação, os documentos necessários para efetivação do credenciamento, bem como o procedimento de análise, estarão previstos no Edital competente.

CAPÍTULO III**DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá observar o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 9.021/2021 e as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 12. O Plano de Trabalho será apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único – Após devidamente aprovado o Plano de Trabalho, será celebrado o Termo de Colaboração.

Art. 13. Poderão celebrar os Termos de Colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos desta Portaria e de Edital de Credenciamento respectivo.

§1º - Os Termos de Colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta Portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, mediante credenciamento de caráter permanente, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 30, VI, da Lei n. 13.019/2014, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.121/21 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

§2º - O Termo de Colaboração será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

Seção II**Da Apresentação do Plano de Trabalho**

Art. 14. O Plano de Trabalho será composto por Proposta Pedagógica e Proposta Financeira, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Da Proposta Pedagógica:

I.I – Identificação do objeto a ser executado;

I.II – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

I.III – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

I.IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

I.V – Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

II – Da Proposta Financeira:

II.I – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros que deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado, incluindo:

a.1) Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

a.2) Custos com materiais (didático, expediente e de consumo) para execução do objeto;

a.3) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto;

a.4) Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

b) Cronograma de desembolso;

c) Nota Explicativa contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis.

§1º - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento especial às crianças, jovens, adultos e idosos dentro de todos os critérios técnico-pedagógicos estabelecidos na Lei nº 9.394/96;

Art. 15. A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, de modo que qualquer alteração deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de procedimento efetivo.

Seção III**Dos Documentos que deverão acompanhar o Plano de Trabalho**

Art. 16. O Plano de Trabalho deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de análise do Plano de Trabalho, que deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo citar o nº do Edital de credenciamento a que se propõe. Os documentos deverão ser encaminhados para o Gerência Técnica de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do e-mail protocolo@semed.maceio.al.gov.br

II - Cópia do Certificado de Credenciamento Educacional emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - Portaria de Credenciamento publicada no Diário Oficial do Município;

IV - Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil;

V - Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil - OSC, registrada no órgão competente;

VI - Relação do quadro de dirigentes atual da Organização da Sociedade Civil - OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

VII - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

VIII - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (com registro fotográfico);

c) Relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais;

d) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil, se houver;

e) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, se houver;

f) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IX - Comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil;

X - Comprovações dos documentos (RG, CPF e endereço) dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC;

XI - Declaração que possui capacidade técnica e operacional para a execução e realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;

XII - Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIII - Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, conforme previsto no art. 23, as quais deverão estar descritas no documento;

XIV - Declaração de que não emprega em seu quadro de pessoal, pessoa em regime de trabalho escravo, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XV - Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;

XVI - Declaração de que tem ciência e que deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

XVII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XVIII - Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas as suas informações;

XIX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no art. 45, II da Lei nº 13.019/2014;

XX - Declaração de inexistência de qualquer relação jurídica e de parentesco entre a organização e o proprietário/locador do veículo que fará o transporte dos estudantes;

XXI - Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

XXII - Declaração de que a conta bancária a ser utilizada é para uso específico da parceria a ser firmada;

XXIII - Documento (fotos) que comprove a capacidade das instalações com acessibilidade, equipamentos tecnológicos, tecnologia assistiva, mobiliários, condições de recursos pedagógicos, materiais acessíveis e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XXIV - Cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;

XXV - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs que não possuem CEBAS poderão comprovar através de Atestado de Bom Desempenho Técnico.

a) Atestado de Bom Desempenho Técnico, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, dois anos, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta.

a.1) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na modalidade de Educação Especial às crianças/estudantes e Educação de Jovens, Adultos e Idosos com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

a.2) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório de, no mínimo, 2 (dois) atestados que dispuser a Organização da Sociedade Civil - OSC;

a.3) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

XXVI - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal;

XXVII - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

XXVIII - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal;

XXIX - Certidão de Regularidade – FGTS;

XXX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXXI - Consulta negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante;

XXXII - Consulta negativa ao site de sanções do Governo do Estado de Alagoas;

XXXIII - Consulta negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante;

XXXIV - Consulta negativa à relação de apenados do E. TCE do Estado de Alagoas;

XXXV - Consulta negativa ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

§1º. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de 3 (três) orçamentos para cada despesa especificada.

Seção IV

Do Procedimento, Análise e Aprovação do Plano de Trabalho

Art. 17. Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e deliberados, com a emissão de relatório conclusivo a respeito da viabilidade da celebração da parceria, pela Comissão de Seleção, previamente constituída por meio de portaria designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá analisar cada eixo de composição do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 14 desta Portaria, justificando a pertinência e necessidade de:

I – Implantação da parceria para atendimento de acordo com a demanda local, considerando a necessidade de atendimento imediato;

II – Atendimento da proposta pedagógica ao objetivo almejado com a parceria e respeito aos requisitos impostos;

III – Adequação da proposta financeira com o estipulado nesta Portaria;

IV – Avaliação da capacidade máxima de atendimento do equipamento informado pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

V – A Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá anexar o relatório de vistoria do imóvel manifestando-se quanto:

a) A adequação do imóvel para a finalidade pretendida;

b) Se necessário, o prazo para cumprimento das adequações;

c) Avaliação sobre a compatibilidade mercadológica do custo de locação eventualmente informado, se alugado.

§1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento e análise técnica de especialista integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, caso não seja integrante do colegiado.

§ 2º - As solicitações, pela Comissão, de análise técnica terão prioridade no atendimento da demanda pelo Setor instalado.

VI – A Coordenação Técnica de Educação Especial e a Coordenação Técnica de Jovens, Adultos e Idosos deverão apresentar relatório de validação quanto ao espaço físico adequado, materiais, equipamentos, acessibilidade e recursos humanos.

Art. 19. Emitido o relatório conclusivo com manifestação favorável pela viabilidade da parceria, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Educação para ratificação.

Art. 20. Havendo a ratificação da viabilidade da parceria, os autos evoluirão para a Gerência Técnica de Suprimentos e Compras, para cotação de preços aos itens apresentados no Plano de Trabalho e do Mapa de Preços;

Art. 21. Após a cotação de preços, os autos evoluirão para a Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, emitindo a reserva de recursos através do empenho.

Art. 22. Após a manifestação da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento, os autos evoluirão para a Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios para elaboração da minuta do termo a ser lavrado com todos os dados necessários e para juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas, remetendo os autos para a Assessoria Técnica.

Art. 23. À Assessoria Técnica caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Secretário Municipal de Educação de ratificação e prosseguimento do feito para Agência de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC, nos termos de sua Instrução Normativa nº 01/2023, e posterior envio à Procuradoria Geral do Município para exame prévio e chancela da minuta contratual que encaminhará para a Controladoria Geral do Município para fins do art. 25 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Parágrafo Único. No ciclo de credenciamento objeto desta Portaria, considera-se atendida a exigência prevista no caput relativa ao envio à Procuradoria-Geral do Município para exame prévio e chancela da minuta contratual, tendo em vista que a PGM já analisou e aprovou previamente a minuta do Termo de Colaboração antes da publicação do edital. Eventuais alterações posteriores da minuta deverão ser, obrigatoriamente, submetidas novamente à PGM para o devido exame prévio.

Art. 24. Após, os autos retornarão à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para homologação, assinatura e publicação do Termo de Colaboração do Diário Eletrônico do Município, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

Seção I

Da Fase de Implantação

Art. 25. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, dos seguintes documentos:

I – Documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

II – Protocolo do pedido do Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;

IV – Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome da Organização da Sociedade Civil – OSC;

§1º - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação – SEMED durante a execução da parceria;

§2º - Para os fins do disposto do inciso I do caput, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

§3º - Desde que justificado pela Organização da Sociedade Civil – OSC e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§4º - O não atendimento ao prazo de implantação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando à Organização da Sociedade Civil – OSC às sanções administrativas previstas nesta Portaria e legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas.

Art. 26. O início do atendimento será precedido de vistoria a ser realizado pelo gestor da parceria, dos técnicos da Diretoria de Infraestrutura, da Coordenação Técnica de Educação Especial e da Coordenação Técnica de Jovens, Adultos e Idosos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, atestando as condições de atendimento às crianças/estudantes.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 27. A utilização das verbas públicas repassadas à Organização da Sociedade Civil – OSC deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

§1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;

III – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;

IV – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V – Despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§2º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§3º - Além da compatibilidade prevista no parágrafo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§4º - As verbas repassadas à Organização da Sociedade Civil – OSC poderão ser utilizadas para remuneração do pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil – OSC e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas.

§5º - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§6º - O pagamento da remuneração do pessoal da Organização da Sociedade Civil – OSC com verbas repassadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

Art. 28. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no art. 41 desta portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 29. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas, conforme previsto no art. 57 desta portaria.

§3º - A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

Subseção II

Do Repasse Mensal

Art. 30. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas previstas no art. 14, II, “b” desta Portaria.

Art. 31. Os repasses serão realizados mensalmente durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 32. O valor de repasse mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças/estudantes matriculados pelo valor fixo per capita, que será definido em ato específico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM.

§1º - Na apuração da assiduidade das crianças/estudantes matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§2º - O não comparecimento da criança/estudante às aulas/atendimento por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados e devidamente comprovado por meio de documentos, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, para efeitos de cômputo no valor a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED à Organização da Sociedade Civil – OSC, cabendo à OSC assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

§3º - Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

§4º Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

§5º - Na hipótese de o atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente;

Art. 33. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças/estudantes e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

Art. 34. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 35. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I – A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, até o dia 20 de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Secretário referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da frequência escolar das crianças/estudantes PAEE matriculados.

II – O gestor da parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse.

§1º - O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

Subseção IV

Do Transporte

Art. 36. Os custos para o transporte devem estar compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a OSC apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§1º - O veículo, para operar no atendimento das crianças/estudantes, deverá atender toda a legislação federal e estadual sobre trânsito e segurança veicular, legislação ambiental, legislação municipal de transporte escolar e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo órgão competente.

§2º - O transporte deve respeitar o limite máximo de assentos para atendimento, respeitando todos os protocolos de segurança previstos em lei. Deve-se organizar o atendimento respeitando as especificidades do grupo e tempo/distância do trajeto.

§3º - O transporte deverá atender todas as crianças/estudantes, por solicitação da família através de formulário próprio, desde que comprovada a distância mínima de 2 (dois) quilômetros da residência do aluno até a OSC.

§4º - A frota será:

I - Própria da Entidade Conveniada;

II - Empresa de transporte contratada;

§5º - Deverão ser previstos veículos convencionais (sem adaptações para atendimento de estudantes com mobilidade reduzida) e acessíveis. (veículos especialmente adaptados para atendimento de estudantes com mobilidade reduzida).

§6º - O transporte deve dispor de motorista e monitor de acordo com a legislação Estadual e Federal vigente para exercício da função.

Subseção V

Da Manutenção e Uso dos Imóveis

Art. 37. As Organizações da Sociedade Civil – OSCs credenciadas terão seus imóveis vistoriados pelos técnicos da Diretoria da Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

Art. 38. A Organização da Sociedade Civil – OSC responsável pelo imóvel da Rede Parceira, deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

Art. 39. Na hipótese da própria Organização da Sociedade Civil – OSC ser a proprietária do imóvel, a sede da Organização da Sociedade Civil – OSC e o prédio em que será desenvolvido o atendimento educacional especial às crianças/estudantes, poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I – As despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam à média mensal do gasto dos prédios destinados a prestação do atendimento educacional especializado às crianças/estudantes com capacidade similar, hipótese na qual, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos, conforme previsto no Art. 34, Decreto Municipal nº 9.121/21;

II – O espaço reservado para o atendimento das crianças/estudantes seja separado do espaço da Organização da Sociedade Civil – OSC e caracterizado de uso exclusivo para fins educacionais.

Seção VI

Dos Aditamentos

Art. 40. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I – Modificação do número de crianças/estudantes atendidos;

II – Alteração de endereço do local onde será prestado atendimento ao PAEE.

III – Reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração; ou

IV – Quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do art. 38 do Dec. Municipal 9.121/21.

§1º - O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Secretário de Educação Municipal com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

§2º - Fica dispensada a formalização do termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da Parceria:

a) Alteração do valor da verba per capita mediante publicação de ato específico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

b) Alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) Mudança de denominação do logradouro onde o prédio destinado ao atendimento educacional especial das crianças/estudantes esteja instalado ou mudança da denominação do próprio local;

d) Aumento do acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, submetido à análise da Diretoria Financeira e, ao final, à aprovação, pelo Gestor da parceria;

e) Remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho.

Seção VII

Do Reajuste

Art. 41. Os valores contratados serão reajustados conforme norma específica disponibilizada pela SEMED.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças/estudantes e a correta execução dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o termo de colaboração e as disposições desta Portaria.

Seção I Da Gestão

Art. 43. Ao Gestor da parceria compete:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da Pasta, caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;

III – Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

IV – Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas parcial, sugerindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e nesta portaria;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VII – Conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

VIII – Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

IX – Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

X – Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos art. 68 a 75 desta Portaria.

XI – Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

XII – Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

Art. 44. O gestor da parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no caput, sendo vedado ao gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

§1º - Será impedida de exercer a função de Gestor da Parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização da Sociedade Civil – OSC Credenciada perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§2º - Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

§3º - O gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pela Organização da Sociedade Civil – OSC, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

§4º - Para a execução do previsto no parágrafo supra, bem como a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódico do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 45. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

I – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

III – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

V – Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

Art. 46. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 47. Aplica-se aos membros da Comissão a restrição indicada no Art. 43 desta portaria.

Art. 48. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 49. O monitoramento e a avaliação na Organização da Sociedade Civil – OSC serão realizados, mensalmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

I – Verificar a frequência das crianças/estudantes regularmente matriculadas;

II – Verificar a Organização da Sociedade Civil – OSC dos ambientes;

III – Verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

IV – Observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

V – Acompanhar a formação continuada dos profissionais da Organização da Sociedade Civil – OSC;

VI – Socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Especial aos Jovens, Adultos e Idosos, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

VII – Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

VIII – Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

IX – Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

X – Verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

XI - Elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.

§1º - O Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a X do *caput* deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

§2º - Quaisquer irregularidades observadas na Organização da Sociedade Civil – OSC deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

Art. 50. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes, o ainda do próprio estudante (em caso da EJAI), matriculadas na Rede Parceira, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação municipal.

§1º - A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

§2º - Os dados serão consolidados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil, Coordenação Técnica da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Coordenação Técnica da Educação Especial e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 51. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§1º - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – mensalmente;

II – trimestralmente;

III – no encerramento de cada exercício; e

IV – final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

§2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

§3º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§4º - A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§5º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização da Sociedade Civil – OSC, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

Art. 53. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Seção II

Prestação de Contas Parcial – Mensal

Art. 54. A Organização da Sociedade Civil – OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

I - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

II - Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

III - Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

§1º - A prestação de contas mensal será composta, no mínimo, por um relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Seção III

Prestação de Contas Parcial – Trimestral

Art. 55. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

§1º - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§2º - Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

II – Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

§1º- Nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do Art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

III – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

IV – Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

Seção IV

Prestação de Contas Anual

Art. 56. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 57. A prestação de contas anual será composta, no mínimo, por um relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Seção V

Prestação de Contas Final

Art. 58. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá:

I – Apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

II – Restituir à Secretaria Municipal de Educação – SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

Art. 59. A prestação de contas final ocorrerá de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um relatório final de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil – OSC e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Parágrafo Único – Além dos documentos elencados no caput, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Seção VI Do Rito

Art. 60. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

I - até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

II - até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

§1º - Estes prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

§2º - Na prestação de contas final a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro o art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

Art. 61. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

§1º - No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 62. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de relatório conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização da Sociedade Civil – OSC que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo no prazo estipulado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

§3º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§4º - Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 63. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a Organização da Sociedade Civil – OSC será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

§2º - Da decisão do Gestor da Parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 57 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Art. 64. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Único – Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial, observado o previsto no art. 3º, X do Decreto Municipal nº 9.427/2023.

CAPÍTULO VII DENÚNCIA DA PARCERIA

Art. 65. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização da Sociedade Civil – OSC manter o atendimento regular durante o período do aviso prévio.

Art. 66. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

III - Falta de apresentação das prestações de contas;

IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e nesta Portaria.

Art. 67. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, esta deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na Organização da Sociedade Civil – OSC, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

§1º - O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

§2º - O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a Organização da Sociedade Civil – OSC assegurar o atendimento regular às crianças/estudantes por, até 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção previsto nesta Portaria.

Art. 68. Na hipótese de denúncia motivada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

§1º - A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

§2º - Recebida a manifestação da Organização da Sociedade Civil – OSC ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

§3º - Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá garantir o regular atendimento às crianças/estudantes matriculados.

§4º - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 69. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 65 a 68, a Organização da Sociedade Civil – OSC será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades educacionais, pelo encaminhamento das crianças/estudantes atendidos a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças/estudantes.

§1º – Nas hipóteses de denúncia referidas no *caput* deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do art. 68, desta Portaria.

§2º - Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de sub-rogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do art. 68 desta Portaria.

Art. 70. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 61 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no *caput* desse mesmo preceito.

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 71. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração com as normas desta Portaria e da Legislação Específica, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil – OSC, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§4º - A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Secretária Municipal de Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no artigo 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 72. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I** – Proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização da Sociedade Civil – OSC e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II** – Notificação à Organização da Sociedade Civil – OSC para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;
- III** – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.
- IV** – Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o da autoridade prevista no art. 61, §6º do Decreto Municipal nº 9.121/2021.
- V** – Intimação da Organização da Sociedade Civil – OSC acerca da sanção aplicada;
- VI** – Observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição do recurso.

Parágrafo Único – As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil – OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá elaborar e divulgar em, até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, Edital de Credenciamento e Portaria com valor per capita com criança/estudante.

Art. 74. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

Art. 75. As especificações técnicas de padronização e qualidade do material a compor os ajustes, reformas e conteúdo dos equipamentos em que funcionarão as Organizações da Sociedade Civil serão regulamentados via Instruções Normativas específicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 76. Os prazos, decorrentes das notificações, solicitações ou qualquer outra forma de comunicação necessária, começarão a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à confirmação do recebimento.

Parágrafo Único – As comunicações previstas no caput encaminhadas ao e-mail (endereço eletrônico informado pela Organização da Sociedade Civil – OSC em seu cadastro), prescindirá de confirmação de recebimento, o qual será automaticamente confirmado a partir do terceiro dia útil após o envio da respectiva comunicação.

Art. 77. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

ANEXO I DA PORTARIA SEMED Nº ----, MACEIÓ/AL, DATA ____
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº --
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 6500.XXXXXXXXXX.2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, E A XXXXXXXXXXXX

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, inscrita no CNPJ sob 19.406.627/0001-75 com sede na Rua General Hermes, 1199 – Cambona, Maceió/AL, CEP: 57017-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG **XXXXXX** SSP/AL e do CPF: **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliada no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, Maceió – AL, **ADMINISTRADORA PÚBLICA** da presente parceria, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, credenciada para prestação de serviços, conforme Portaria publicada no DOM em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta Capital,

representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G. xxxxxxxxxxxxxxxx, Órgão expedidor: xxxxxxxxxx, doravante denominada **OSC**, na modalidade de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Celebração de Termo de Colaboração na área de Educação Especial às crianças/estudantes matriculados da Rede Municipal de Ensino de Maceió, na modalidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Escolarização, a qual ofertará xxxxxxxxxxxxxxxx vagas, bem como na modalidade de Educação Especial de Jovens, Adultos e Idosos, em que atenderá xxxxxxxxxxxxxxxx estudantes, perfazendo o total de até xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) atendidos.

1.2- O procedimento de seleção rege-se-á mediante dispensa de chamamento público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal 9.121/2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria nº ___ da Secretaria Municipal de Educação, de ___ de ___ de 2025, ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou contemplá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo Município.

1.4. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, e legislação e regulamentação aplicáveis a espécie.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

- a) Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- b) Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- c) Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- d) Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- e) Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;
- f) Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- g) Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- h) Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- i) Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- j) Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei Federal nº 11.947/09.
- k) Oferecer formação continuada para os professores da Educação de Jovens e Adultos e Idosos e professores do Atendimento Educacional Especializado;
- l) Realizar, no último trimestre de cada ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- m) Optar por assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, sendo vedada a realização de despesa anterior ou posterior à vigência desta parceria;
- II - Assegurar a plena execução do objeto desta parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- III - Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;
- IV – Arcar com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
- V - Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

- VI** - Fornecer transporte escolar, desde que comprovada a distância mínima de 2 (dois) quilômetros do endereço de aluno para o endereço da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- VII** - Adquirir, preparar e fornecer alimentação aos alunos;
- VIII** - Fornecer uniforme escolar aos alunos com a identificação do Município de Maceió;
- IX** – Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- X** - Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- XI** – Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica ou aplicação financeira, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;
- XII** - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII** - Encaminhar trimestralmente os relatórios das atividades desenvolvidas à Coordenação Geral de Educação Especial e da Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- XIV** - Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua rede social, nos materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos relacionados ao objeto da parceria, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- XV** - Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- XVI** - Restituir a Secretaria Municipal de Educação – SEMED no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente, os saldos financeiros remanescentes;
- XVII** - Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em Lei (13.019/2014);
- XVIII** - É vedado à Organização exigir pagamento, de qualquer natureza, dos alunos ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional, salvo doações realizadas espontaneamente;
- XIX** - Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- XX** - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação – SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XXI** - Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XXII** - Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XXIII** - Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XXIV** - Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XXV** - Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXVI** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXVII** - Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- XXVIII** - Deverá afixar placa de identificação, cedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em local frontal e visível da Organização da Sociedade Civil – OSC, informando sobre o termo de colaboração com a Administração Municipal;
- XXIX** - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das participantes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da administração pública;
- XXX** - Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e seleção exigidas, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- XXXI** - Garantir a inclusão, orientar, acompanhar e fornecer o atendimento de qualidade das crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;
- XXXII** – Receber a demanda de AEE e EJAI, eventualmente cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças/estudantes encaminhadas, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade de vagas;
- XXXIII** – Entregar para a SEMED, após a conclusão ou extinção da parceria, todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados, durante a execução da parceria, quando oriundo do recebimento de recurso financeiro repassado pela administração pública, por ser um bem público.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TRANSPORTE

- 3.1.** Será repassado a Organização da Sociedade Civil – OSC, o valor para o transporte dos estudantes, por solicitação da família através de formulário próprio, condicionado a distância mínima de 2 (dois) quilômetros entre a residência do aluno e a Organização da Sociedade Civil – OSC;
- 3.2.** A Organização da Sociedade Civil – OSC que solicitar a verba para o transporte dos alunos, deverá comprovar a necessidade acima apontada e, posteriormente, apresentar as Notas Fiscais do serviço prestado, com o Relatório descritivo dos alunos atendidos;
- 3.3.** Os custos para o serviço de transporte devem estar compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores;

3.4. O veículo, para operar no atendimento dos estudantes, deverá atender toda a legislação federal e estadual sobre trânsito e segurança veicular, legislação ambiental, legislação municipal de transporte escolar e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo órgão competente;

3.5. O transporte deve respeitar o limite máximo de assentos para atendimento, respeitando todos os protocolos de segurança previstos em lei. Deve-se organizar o atendimento respeitando as especificidades do grupo e tempo/distância do trajeto;

3.6. Da Frota:

I - Própria da Entidade Conveniada;

II - Empresa de transporte contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser previstos veículos convencionais (sem adaptações para atendimento de estudantes com mobilidade reduzida) e acessíveis (veículos especialmente adaptados para atendimento de estudantes com mobilidade reduzida);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte deve dispor de motorista e monitor de acordo com a legislação Estadual e Federal vigente para exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

a) Adquirir, preparar e fornecer alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais das crianças/estudantes atendidos, de acordo com a faixa etária, devendo conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes atendidos e para a melhoria das aprendizagens;

b) Seguir as orientações da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

c) Mensalmente a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, designará servidor que realizará visita técnica com emissão e encaminhamento de relatório, que subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação com relação ao cumprimento do disposto nesta Cláusula;

d) A Organização da Sociedade Civil – OSC encaminhará mensalmente a relação dos produtos necessários para a alimentação das crianças/estudantes às Escolas da Rede Municipal de Ensino em que os alunos estão matriculados, as quais irão adquirir tais produtos, que deverão ser retirados pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil – OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em caso de inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. O Gestor fará a interlocução técnica com a Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria Municipal de Educação – SEMED informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil – OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

i) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor da Parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência temporária do Gestor, o Secretário ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância da função de Gestor, o Secretário ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor pela prestação de serviço que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para a Organização da Sociedade Civil – OSC será calculado por aluno, no valor mensal per capita de:

a) A importância de ___ para o Atendimento à Educação Especial (AEE);

b) A importância de ___ para a Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

7.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

7.3. O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de estudantes cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED a ser estimado no mês XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade Educação Especial, estabelecido na Portaria per capita.

7.4. Os valores serão repassados em parcelas mensais e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados a parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

7.7. Os recursos financeiros recebidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC, destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no **plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.**

7.8. Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, em instituição financeira pública, observado o artigo 51 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.9. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser devolvidos, de acordo com a legislação vigente.

7.10. A previsão de receitas e despesas de que trata este objeto deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03(três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. A obrigatoriedade de **RESTITUIÇÃO** de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES E DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da Titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

9.2. Os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

10.2. A entidade parceira poderá propor, no mês de XXXXXXXXXXXXXXXX alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente.

10.3. Aprovada a alteração prevista no item “9.1” desta cláusula, será formalizado termo aditivo ou apostila, firmada pelo Secretário Municipal de Educação, com a juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

11.2. O Secretário Municipal de Educação e o representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

11.3. No caso de encerramento das atividades da Organização da Sociedade Civil – OSC, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá assegurar a continuidade do atendimento às/aos crianças/estudantes.

11.4. A parceria poderá ser denunciada, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

11.4.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

11.4.2. Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

11.4.3. Falta de apresentação das prestações de contas;

11.4.4. Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e na Portaria ___/SEMED.

11.5. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fica a Organização da Sociedade Civil – OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

11.7. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação no DOM, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

12.2. Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada a parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

13.2. É vedada à Organização da Sociedade Civil – OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

13.3. Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

13.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município de Maceió, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da Organização da Sociedade Civil – OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na Organização da Sociedade Civil – OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar a Organização da Sociedade Civil – OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

16.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras, Comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, nos termos do § 4º, do art. 32, do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

16.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

16.2.1. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3(três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

17.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 48 do Decreto nº 9.121, de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

17.2. Encerrada a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 49 a 53 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

17.3. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

17.4. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

17.4.1. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

17.4.2. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

17.4.3. Diário de Classe com a listagem das crianças/estudantes matriculadas nas unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

18.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá aplicar as seguintes penalidades à Organização da Sociedade Civil – OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, concedendo-se direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

19.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Secretário Municipal de Educação

Organização da Sociedade Civil - OSC

Maceió/AL, XXX /XXXX /XXXX

ANEXO II DA PORTARIA SEMED Nº ----, MACEIÓ/AL, ____ DE 2025.

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço da instituição), por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a requerer eventual celebração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021, para atendimento à Educação Especial (AEE) e escolarização na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), conforme o Edital

Segue anexo o Plano de Trabalho e a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió - AL, ____ de ____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III DA PORTARIA SEMED Nº ----, MACEIÓ/AL, DATA ____.

(Papel timbrado de OSC)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº com sede, neste ato representada pelo seu presidente [identificação do presidente], portador do CPF....., vem através do presente, declarar que a conta bancária será de uso exclusivo para movimentação financeira da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, referente ao Termo de Fomento para.....

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Maceió - AL, ____ de ____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV DA PORTARIA SEMED Nº ----, MACEIÓ/AL, DATA ____.

(em papel timbrado da Organização)

DECLARAÇÃO DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA PRÉVIA COM O LOCADOR, CASO A OSC SOLICITE REPASSE DE VERBA PARA TRANSPORTE

Declaro a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, a inexistência de qualquer relação jurídica e de parentesco entre a organização e o proprietário/locador do veículo que fará o transporte dos estudantes.

Maceió/AL,de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**PLANO DE TRABALHO
IDENTIFICAÇÃO**

QUADRO 01 DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
NOME DA OSC:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
CEP:	DDD/TEL:	
E-MAIL:		
REPRESENTANTE:		CPF:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	FUNÇÃO/PROFISSÃO:	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:		

QUADRO 02 DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE		CNPJ:
ENDEREÇO		
CIDADE:	UF: AL	DDD
REPRESENTANTE:	FUNÇÃO/CARGO:	

QUADRO 03

Este quadro deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação.

INTRODUÇÃO

PROPOSTA PEDAGÓGICA

QUADRO 04

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

DESCRIÇÃO

QUADRO 05 PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA	
INÍCIO: Após a assinatura do Termo de Colaboração.	TÉRMINO: 12 meses após a assinatura do Termo de Colaboração.

QUADRO 06

Este quadro deve ser preenchido com um texto que mostre no que o estabelecimento da Parceria irá contribuir para execução e/ou melhoria do serviço prestado pela OSC. Especifique os benefícios da celebração da parceria.

JUSTIFICATIVA**QUADRO 07**

Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com a sua realização.

OBJETIVO GERAL**QUADRO 08**

Devem ser indicadores parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do Projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao Objetivo Geral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS**QUADRO 09**

Caracterizar e quantificar quem/quais são as pessoas (alunos) ou os grupos de pessoas que serão mobilizadas, que participarão das atividades.

PÚBLICO ALVO

QUADRO 10 <i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados”)</i> <i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)</i>		
OBJETIVOS DO SERVIÇO	METAS	ATIVIDADES DE EXECUÇÃO

Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração dos objetivos dos Serviços elencados no quadro 8, que serão executados, ou seja, o que se almeja alcançar através do atingimento da(s) meta(s) a ele(s) referente(s).	Esta coluna deve ser preenchida com a meta quantitativa que se deseja alcançar em cada Objetivo.	Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). Para cada meta enumerada na coluna anterior pode-se listar uma ou mais atividades.
--	--	--

QUADRO 11 (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. "forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas")												
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES												
ATIVIDADES	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades listadas na terceira coluna do quadro Nº 10.												

QUADRO 12 (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.")	
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 10 deste Plano de Trabalho.	
METAS	PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO
Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das metas listadas na segunda coluna do quadro Nº 10.	Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.

PROPOSTA FINANCEIRA

DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. "previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;)

QUADRO 13 RECURSOS HUMANOS Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 10, bem como da Equipe de Referência. Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.		
OBSERVAÇÃO		
NOME		
PROFISSÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO
CPF	CARGA HORÁRIA	INÍCIO DA FUNÇÃO

DESPESAS COM PESSOAL

(Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.)

1 – Discriminação por Trabalhador/Função.

- 1 Salário
- 2 Insalubridade
- 3 FGTS
- 4 PIS
- 5 Férias
- 6 1/3 Férias
- 7 13º Salário proporcional
- 8 Aviso indenizado
- 9 GRRF
- 10 Vale transporte
- SUBTOTAL

PROFISSIONAIS/CARGOS	FORMAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
SUBTOTAL						

QUADRO 14 - RECURSOS MATERIAIS

Este quadro deve ser preenchido com a listagem dos recursos materiais que serão usados na execução das atividades propostas na terceira coluna do quadro nº 10.

Recursos necessários ao custeio da execução do objeto. Cada despesa deverá ser detalhada, apresentando uma memória de cálculo para chegar aos valores, especificando material necessário, quantidade, valor unitário e valor total). Na impossibilidade de mensurar objetivamente alguns itens, justificar a proporcionalidade e razoabilidade do valor/percentual estimado.

MATERIAL DIDÁTICO (especificar)				
MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SUBTOTAL				

Obs: Especificar as despesas e anexar 3 (três) orçamentos de cada despesa.

MATERIAL DE EXPEDIENTE (especificar)				
NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SUBTOTAL				

Obs.: Especificar as despesas e anexar 3 (três) orçamentos de cada despesa.

MATERIAL DE CONSUMO – limpeza, pequenos reparos (especificar)				
NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SUBTOTAL				

Obs: Especificar as despesas e anexar 3 (três) orçamentos de cada despesa.

QUADRO 15 (custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto) Ex: Equipamentos de Proteção Individual, (EPIS), água, luz, esgoto e outras contas direcionadas à manutenção da OSC, alimentação, locação de veículo, aluguel.				
CUSTOS INDIRETOS				
NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SUBTOTAL				

Obs: Especificar as despesas e anexar 3 (três) orçamentos de cada despesa.

QUADRO 16

(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija)

DIÁRIAS – SE HOVER

QUADRO 17 - QUADRO GERAL DE DESPESAS			
DESPESAS MENSAIS (per capita)	DESPESAS	VALOR MENSAL	TOTAL x 12 MESES
	RECURSOS HUMANOS		
	MATERIAL DIDÁTICO		
	MATERIAL DE CONSUMO		
	MATERIAL DE EXPEDIENTE		
	CUSTOS INDIRETOS		
	OUTRAS DESPESAS		
	TOTAL GERAL		

Obs: Especificar as despesas e anexar 3 (três) orçamentos de cada despesa.

QUADRO 18 (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;)					
PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
NOTA EXPLICATIVA: Caso alguma parcela possua valores diferentes das demais, há necessidade de explicar quais despesas foram inseridas nessa parcela)					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)					
Organização da Sociedade Civil					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS

7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

QUADRO 19 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.

Peço deferimento.

Local e Data OSC

QUADRO 20 APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado.

Local e Data Adm. Pública

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C75A83F

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.

**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com

